



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

**Altera os artigos 95, 96 e 97 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016 para incluir competências e alterar competências.**

O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui-se no Artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, o inciso de número XIV, e altera-se o inciso XIII do mesmo artigo, com as seguintes redação:

**“Art. 95. (...)**

**XIII** - Coordenar a Defesa Civil Municipal, juntamente com o Supervisor de Defesa Civil e o Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

**XIV** – Executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

**Art. 2º** O inciso VI e XV do artigo 96 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

**“Art. 96. (...)**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**VI** - ajudar o Comandante Operacional e o Supervisor da Defesa Civil a coordenar a Defesa Civil Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão; *(NR)*

**XXV** – conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Inclui-se no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 172 de 28 de dezembro de 2016, o inciso de número XXIII e altera-se o inciso XXII do mesmo artigo, com as seguintes redação:

**“Art. 97. (...)**

**XXII** – delegar, planejar, coordenar todas as ações operações realizadas pela Guarda Municipal de Andradas na ausência do comandante e subcomandante ou quando designado pelo comandante ou Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**XXIII** - executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Comandante da Guarda Municipal. *(NR)*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de novembro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

No caso em tela, devido as alterações de nomenclatura realizadas pela Lei Complementar Municipal de número 172 de 28 de dezembro de 2016, há a necessidade de adequações no texto da Lei Ordinária Municipal nº 1.805/2017 para que as Secretarias Municipais sejam corretamente citadas no texto legal.

Também há a necessidade de inclusão no texto da Lei sobre a aplicação do produtos das multas aplicadas pelos Agentes de Trânsito do Município de Andradas junto ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que seja alterada a legislação acima citada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de novembro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal